



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes oncológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário a pacientes oncológicos, no âmbito da rede municipal de saúde de Cruzeiro, limitado aos procedimentos, consultas, exames e demais atendimentos diretamente relacionados ao acompanhamento, diagnóstico e tratamento da condição oncológica.

§1º A prioridade prevista neste artigo não se aplica a atendimentos de natureza diversa, sem relação direta com o quadro oncológico

§2º A prioridade estende-se, igualmente, ao atendimento em guichês, balcões e demais pontos de recepção e prestação de serviços ao público nos estabelecimentos de saúde municipais, resguardada a legislação vigente de atendimento prioritário, desde que com cartão de identificação de paciente oncológico, em tratamento.

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei será garantido logo após os casos classificados como de emergência ou urgência, conforme protocolos de acolhimento com classificação de risco.

Art. 3º A comprovação que o paciente está em tratamento oncológico será feita mediante apresentação de laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico de neoplasia maligna.





Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para a implementação desta Lei, de modo a compatibilizar os fluxos locais com as diretrizes estaduais e federais do SUS.

Art. 5º Esta Lei não afasta outras prioridades já estabelecidas em legislação federal ou estadual, devendo ser aplicada de forma complementar e harmônica às demais normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr.Orlando Freire de Faria, 08 de outubro 2025.

---

Eunice da Saúde  
Vereadora – PL



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003500360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, Alínea I da Lei nº 14.063/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TELEFONE (11) 3342-7591



AV. DA LIBERDADE, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o atendimento prioritário a pacientes oncológicos na rede municipal de saúde de Cruzeiro, reforçando o compromisso do Município com a humanização do cuidado e a celeridade nos atendimentos às pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

O câncer é uma doença que impõe sofrimento físico e emocional significativo, sendo o diagnóstico precoce e o início rápido do tratamento fatores decisivos para o sucesso terapêutico. Embora o SUS já possua normas nacionais que regulamentam o atendimento oncológico, é essencial que o Município adote mecanismos administrativos internos que facilitem e agilizem o acesso desses pacientes aos serviços sob sua gestão.

A proposta respeita as competências e a hierarquia federativa do SUS, limitando-se à atuação municipal e prevendo articulação com os fluxos estaduais de regulação e encaminhamento.

Dessa forma, Cruzeiro reafirma seu compromisso com a saúde pública e com a dignidade dos pacientes oncológicos, promovendo uma política de atenção humanizada e efetiva.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 10/10/2025 11:01

Checksum: **3F6030DF7260A771F1E7B0A93411F4E07E9C5A1F903A244D079DFAD458944B49**

